

1878
Juizo Municipal
da
Cidade da Laguna.

30
F. J.
Escrivão
Procurador.

Summario de culpa.

A Justiça, por seu Promotor. Denunc.

Manoel Franca e o preto livre
de nome Urbano de tal. Denunc. dos

Autoação.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e to cen-
tos setenta e oito aos Onze dias do
mez de Novembro do dito anno nas-
ta cidade da Laguna em um
castorio auto a denuncia do
Promotor Publico da Comarca con-
tra Manoel Franca e o preto livre
de nome Urbano de tal, a compa-
nhada de inquerito policial, e que
tudo addiante seguiu: e que fir-
uta autoação. Cuí de ante do Paulo
Procurador, Escrivão e assini.

Paulo Procurador.

[Faint, illegible handwritten text on aged, stained paper]

21

Alma J. G. Juiz Municipal
A. Procede-se a inquirição no dia 22
do corrente p^o 4 horas da tarde em sala
das audiencias, sendo ratificada as testemun-
has e os seus sendo as 1^o p^o 2^o de porem e esta
p^o se verem processar, tudo na forma de
lei. Laguna 11 de Novembro 1878.

O Procurador Publico da Comarca
 usando do direito que lhe é conce-
 dedo pela lei vem perante vossa
 denuncia a Manoel Franca e
 Urbano, a quem de cõ farda e
 morador no Tubarões e este de cõ
 preta e temporariamente em Cam-
 po Bom, pelo facto q' passa a expor.

No dia 27 de Outubro próximo findo, das 8 para 9 horas da noite Manuel Tranca e Urbano tentaram roubar a 'Hemmelgude' Santo Abaço, vulgarmente conhecido por Carlos Sant' Elmo, e introduzido sendo-se no interior do estabelecimento deute, o ameaçaram, a fim de amedronta-lo, e satisfazerem seu intento o que não poderam conseguir pela resistência que encontraram no deute Hemmelgude auxiliado por seu irmão de nome Paschoal ficando assim frustrada a tentativa.. Ora, como os denunciados assim procederem, tornaram-se criminosos e por

Nassi mandado em
13 de Set. de 1878.

At. do

Procurador.

que neste caso seja punido nas
penas da grã maxima de art.
269 combinadas com as de art. 274 do
Codigo Criminal por concorrerem
as circunstancias aggravantes do
art. 15: 35^a 4, 15, e 17 do dito Cod.
o mesmo promotor vem dar a seu
seu denuncia, offerecendo as seg.
testemunhas, Candidato J. Carlos de Aguiar

✓ Ricardo Francisco Teixeira

✓ Jori Bernardo Dias

f Jori Antonio Pereira

✓ Francisco Ferreira da Rosa

✓ Manuel Sitor a Gerlato

✓ Manuel Regue Fernandes

Informante Paschoal J. de Alvar,

todos residentes no lugar de delicto,

denominado Campo Bom, deigo

Morro Grande, districto de Campo

Bom, pertencente a esta cidade.

P.
A P. P. e autuado, e lhe tem a presente
denuncia nos mais termos p. serem
seu de culpa no forma da lei.

E. R. Alb.

Thomaz Manoel da Caldeira de Aguiar

1878
 Delegacia de Policia
 - da -
 Cidade da Laguna.

F. J.
 Escri.
 Cristiano

Autoacao de uma Portaria do
 Delegado de Policia deste termo, a-
 companhia de um Officio do
 Inspector de Quarteiras n.º 12.

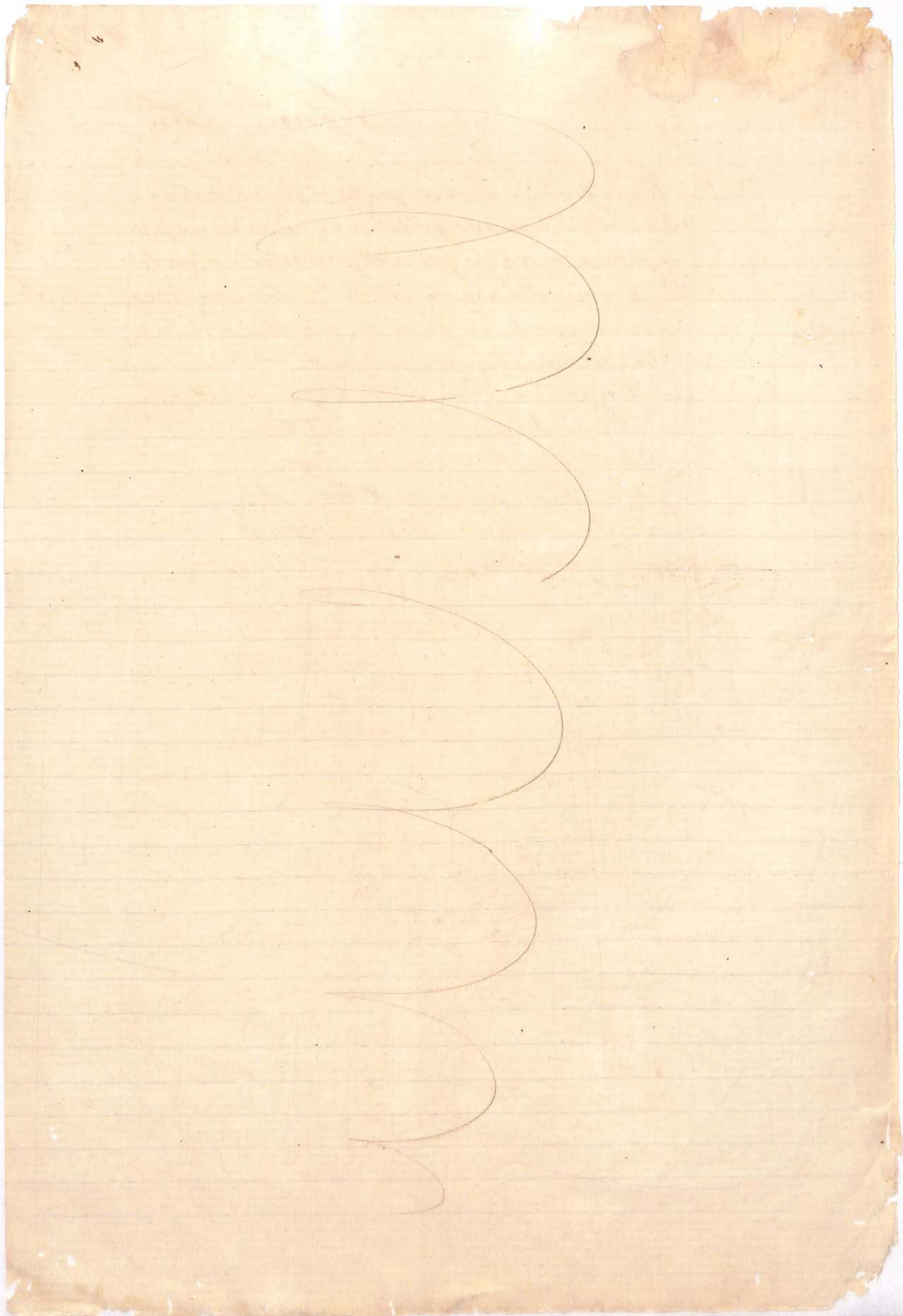
Anno do Nascimento de Nossos
 Senhores Jesus Christo de mil oitenta
 e setenta e oito aos tres dias do
 mez de Novembro neste lugar de
 denominado "Bonifacio de campos
 Boni," districto da cidade da
 Laguna, em casa de residencia
 do cidadão Sypriano de Sousa
 de Silva, onde se escreveu em
 achava e sendo ahi autuada
 Portaria do Delegado de Policia
 primeiro Supplente o cidadão
 Alcanot Camm. Pinto, a compa-
 nhada de um officio do Inspector
 de Quarteiras numero doze, e ci-
 savao Hypolito Baptista de
 Oliveira, aqui tudo addiante

seguido; e depois fixa esta auto a cab.
Sen Vicente de Paulo Gon. Ribeiro, Es-
criva a escrever e assignar

Vicente de Paulo Gon. Ribeiro.

O Escrivão autuando o incluzo officio
do Inspector do Quartão n.º 11, no lugar do
Muro Grande de Campo Bom, Districto do
terreno de minha jurisdicção, ordeno que
se proceda ao inquerito policial e a autos
de perguntas no sentido de tomar se co-
nhecimento do facto de que trata o mes-
mo officio. O que cumpri. Delegacia
de Policia da cidade da Laguna, no lugar
do Bom Retiro de Campo Bom a 3 de
Novbr.º de 1878.

O Delegado de Policia L.º Suppl.
Manoel Carneiro Pinto



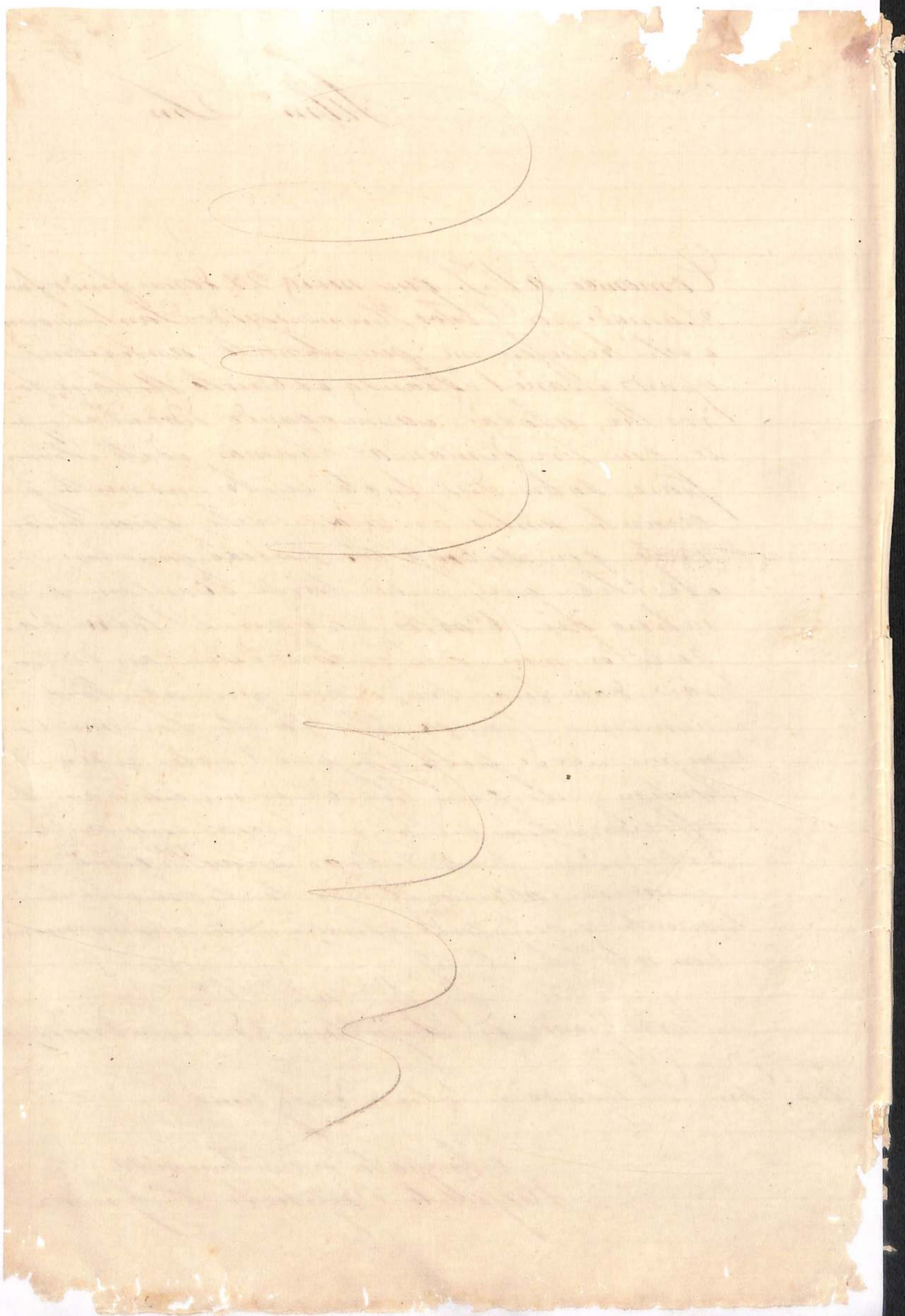
Am. & Em.

Comuniquei a V. E. que nudiq 28 domo findo fui
chamado por Carlos Hermenegildo Santo-mun
e este relatou-me que nudiq, antecedente
opara Manuel Franq e Criolo Urbano, fo-
rao-lhe atacar e comeacando de poulalo p-
lo que tive de mandar chamar edito Franq
para saber de facto e de toroni neith q
quanto antes de piasse este quer teiss
visto que sobre elle havia qnuebas;
Acunteo que mais tarde devulou-se a
noticia que Carlos para ver a lida de
questos que o intentavro comba, dispa-
rara daus tira sendo que pira a certara
nomomo Franq este facto foi-me co-
municado p. l. proprio Carlos nudiq de
hontem pelo que tive de immediatamente
officiar o qus de Pa. do Abranqueq autori-
dadi mais p. nudiq de q. mais p. nudiq p. nudiq
p. nudiq do corpo de edicto sobre esse feri-
mento que tudo abroco-me a comuni-
car a V. E.

Lys Le alt. Ebo
 Morro Grande de Campo Bom 3 de Decem. 1843

Alm. Exr. D. Legado d. Publicis de Laguna

to Inspector de Montañas n.º 12
 Felipe de B. y J. de J. y J.



0 4

Inquerito policial.

Por tres dias do mez de Setembro de mil e oito centos e setenta e oito annos neste lugar denominado Morro Grande, districto da Cidade da Laguna em casa de residencia do Cidadão Hypolito Baptista de Aguiar, Inspector do Cartorio deste mesmo lugar, onde se achava o Delegado da Policia principal Supplemento o Cidadão Manoel Cammilo Pinto, comungo Escrivas do Juizante nomeado e sendo ahi pelo mesmo Delegado foi determinado em consequencia da Portaria retro, que se procedesse ao inquerito policial sobre o facto delictuoso de que trata a mesma Portaria, cuja inquiricao se da maneira seguinte: Candido foi Cardoso de Aguiar, casado, idade quarenta annos, natural da cidade da Laguna, morador neste mesmo lugar, lavrador, e assesturno disse nada: testemunha jurada dos Santos Evangelhos em um livro delles um quipor a sua maõ direita e promettere dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. Sendo inquerito sobre o contido da Portaria retro que lhe foi lida e declarada: Disse de testemunha, que estando em casa do Inspector Hypolito Baptista de Aguiar vio chegar o Alcaide Manoel Carlos Hermunzillo Santomau

Interrogatório

Assin.

isto no dia vinte oito do mez findo, tendo
nove horas da manhã, narrando o facto
de que no antecedente dia pelas nove
horas da manhã digo horas da noite,
em sua casa fora provocado e amacado
digo provocado e amacado por um
fiado de nome Manoel França e um
circulo de nome Urbano, official do
Povo, tendo se um Carlos obriga-
do a disparar um tiro de revolver
como para os atemorizar e fugirem,
succedendo infelizmente que o tiro
acertara no mesmo Manoel Fran-
ça, ferindo-o em uma das pernas
sobre a coxa. Disse mais elle tes-
timunha que nesse acto em que
Carlos narrara o facto achava-se
presente o mesmo Manoel França
que conservava-se calado e sem
de nada queixar-se, sendo que elle
testemunha observou que França
caminhando, manquejava. Disse
mais elle testemunha que França
e o puto Urbano depois seguiram cons-
tando que tomaram o caminho para
o Karangá. Esento lido o seu de-
poimento ratifico o esclarecimento que
o puto Urbano não estava presente
ao narrado pelo Carlos, pois que elle
testemunha não o viu. Comis não
Inform. disse: - Informante. Caschoal San-
to Mauro, solteiro, idade trinta e um
anos, negociante, natural do Rio

7
8

Herde de Italia, morador neste lugar
e os costumes disse ser irmão do ac-
cusado. Esento inquirido sobre o con-
tudo da portaria que lhe foi lida pelo
Delegado. Disse elle informante que
no dia vinte e sete do mez findo se
vao morar para dez horas da noite, ba-
teão a portas da casa de negocio de
seu irmão Carlos Hermigildo Santo
mauro, neste lugar, onde elle infor-
mante reside, e perguntarão-lhe da
ma se tinhao sabido e fumaço, pelo que
abrirão a mencionada porta e en-
trarão Manoel Franca e o crioulo
Urbano, Pedreiro, e de pois de terem
feito compra de fumo e prago, estan-
do elle informante com o seu irmão,
aquelles pediram que queriao pousar
aquella noite, foi por seu irmão dicto
que ali na casa de negocio sua, mas
que podião pousar em irmão outra
casa d'elle que lhes mandara in-
dicar, e de pois de algum tempo Ma-
noel Franca disse a seu irmão que
queria quatro contos de reis em dinheiro
o que lhe havia arranjar naquelle
mesma occasião, ao que seu irmão
respondeo-lhe que não tinha di-
nheiro algum em seu poder e que
não era quantia que a podesse ar-
ranjar, á esta resposta voltou-se
o crioulo Urbano e accusou-o que
arranjasse em dinheiro

e que fosse em notas quanto mais as
mulheres sua, ainda que imaturo
a responder-lhes negativamente. Disse
ainda o informante, que vindo em ir-
meão a persistência dos mesmos Franca
& Urbano, determinou-lhes que despijas-
sem sua casa, a quem indirizitou-se
Franca a sua irmã com fúria im-
pudor e ameaça, quando feriu-o, tirou sua
irmã de tomar o revólver e apor-
tando-o ao Franca e este prosseguin-
do no intento, tirou sua irmã de
dár um tiro para um lado como
fazer recuar, porém não conde-
quindo Franca ainda insistia
de fazer um furo para sua irmã
que disparou segundo tiro que acer-
tou em uma das pernas, ferindo-o
na coxa, sendo que nessa occasião
o criulo Urbano já estava na rua.
Emais não disse o informante que
sendo-lhe lida a sua informação
achou conforme parecer vnde acima.
Testemunha - Ricardo Francisco
Pereira, Casado, idade quarenta e
oito annos, lavrador, natural e
mucador deste lugar com costumes
dessa nota: testemunha jurada
aos Santos Evangelhos, em um
livro d'elles, promettere dizer a verdade
do que souber e não fosse pergun-
tado. Sendo inquirido sobre o con-
tento da Portaria referida que deu foi

Teste

8
f

lida pelo Delegado. Disse em testi-
múnha que a mandado do Inspe-
ctor de Quarteiras Hypolito Baptista
delegadas, foi a Banca, para ser
apresentado ao mesmo Inspector,
o padre Manuel Francisco de Souza
e com Banca e com effeito a alcan-
çar caminhando sozinho com
um fósforo na mão, e qual obde-
cendo a sua voz voltou ao dito
Inspector, que tirou noticia que
Banca e os irmãos Urbano quisera
votar ao Italiano Carlos de tal.
Disse mais que tem ouvido dizer
que o mesmo Italiano sendo ata-
cado pelos mesmos Banca e Ur-
bano, para vir-se delle livre, dis-
parava um tiro. Disse ainda que
nessa noite do acontecimento do
testimúnha vindo para sua casa
e era muito tarde ao aproximar-se
da casa de negocio do mesmo Hy-
polito Baptista, ouvia uns gemidos
e caminhando-se para o lugar,
visando um phosphoro, reconhe-
ceu ser o dito Banca que estava
deitado na rua, e de nada se
queixando continuou o seu ca-
minho. Disse finalmente que
consta que o dito Banca seguiu
para o Brangança. Em mais não
disse a testemunha sendo-lhe lido
o seu depoimento achou conforme.

Epór esta forma houve o Delgado, por
concluido o inquerito policial e man-
dou de tudo dar a presente termo, que
assignou com as testemunhas, sendo
que a cargo da primeira por sua tober
usou assignou Julio Francisco Be-
nito e a cargo da ultima assignou
Antonio Francisco da Rocha, perante
mim Vicent de Paula Cruz Sousa,
Escrivão e usou.

Correio Pinto
Julio Jose Pereira
segundo Testemunha
Antonio Francisco Rocha

Fl. m

Aos quatro dias do mez de Novembro
de mil e oitocentos e setenta e oito an-
nos nesta cidade da Laguna,
em meu cartorio faco estes autos
conclusos ao Delgado da Policia
primeira supplemte Cidadão Manoel
Correio Pinto, e de que fôr este termo.
Eu Vicente de Paula Cruz Sousa, escri-
vão e usou.

Achando-me no lugar denominado Bom-
Retiro de Campo Bom, districto desta cida-
de, cheguei ao meu conhecimento de que nota

7
9

gar d. Moura Grande, deu-se a facto de um tiro
resultando ferimento em um pardo de nome
Manoel Franca, segundo o officio de fs 3,
incontinentemente passei-me aquelle lugar
e abri o inquerito policial, deixando de pro-
ceder a auto de perguntas ao accusado,
por não ter sido encontrado e constar
ter seguido para esta cidade, como de fa-
cto aqui se acha. Tambem deixei de pro-
ceder a corpo de delicto no offendido
por ter este seguido para a freguesia do
Aravanha, do municipio do Taboão,
cabendome de lavar que segundo o dito
officio do inspector este se quiritou, essa
deligencia, ao juiz de For d'a quella fre-
guesia, que mais tarde teve occasião
de ser officio do mesmo juiz de For em
que declarava ir proceder na deligencia
e concluida que fosse remetteria a quel-
le inspector, a quem pessoalmente recom-
mendaria a prompta remessa do dito au-
to a esta Delegacia, logo que lhe fosse as ma-
d, para eu dar o destino devido.

Além dos testemunhos inqueridos in-
dico as de nomes que Bernardino Dias, que
Antonio Pereira, Francisco Ferreira da
Rosa, Manoel Lisboa Goularte, Ma-
noel Roque Ferreira, todas mora dora
na immediação do lugar do delicto.
Outras diligencias não me occorre proce-
der as e por isto ordeno ao servente que se
parda de tempo em de apresentar au-
tos ao Promotor Publico por intermedio

Do Dr. Juiz Municipal deste termo, na for-
ma da Lei.

Laguna 4 de Novbr. de 1878.

Manoel Carneiro Pinto.

Data

Los quatro dias do mez de Novembro de
mil oitocentos e setenta e oito annos nesta
cidade da Laguna em meu cartorio por
parte do Delegado do Policia primeiro
supplente Cidadão Manoel Car-
neiro Pinto me foram entregues estes
autos com o despacho retro e supra;
e de qua foi este termo. Eu Vicente de
Paulo Gusmão, Escrivã e assinari.

Permissa

Logo no mesmo dia me camos su-
pra declarados nesta cidade da Laguna
em meu cartorio faco permissa destes
autos ao Juiz Municipal deste ter-
mo, a entregar ao escrivã respectivo,
e de qua foi este termo. Eu Vicente de
Paulo Gusmão, Escrivã do De-
legado e assigari.

Vicente de Paulo Gusmão

Recibimento

Em seguida, nesta cidade da Laguna,
em meu cartorio foram-me entregues
estes autos sendo do Juiz Municipal
desta mesma cidade; e de
qua foi este termo. Eu Vicente de
Paulo Gusmão, Escrivã do Juiz

Jurisdicção Municipal e escrever e as
significas

Vicente de Paula Costa

Elogo faço estes autos conclusos ao
Jurisdicção Municipal Doutor Francisco
Rodrigues da Costa, para que
fir este termo. Em Vicência de Paula
Costa, Escrivão e escrevendo

Em 4 de Novembro

Transmittar-se ao promotor
publico para proceder na
forma da lei

Laguna 24 de Novembro 1878

Rodrigues da Costa

Data

Aos quatro dias do mez de Novembro de
mil oitocentos setenta e oito annos
nesta cidade da Laguna, mimmo car-
torio por parte do Jurisdicção Municipal Dou-
tor Francisco Rodrigues da Costa
em fôrça e integridade estes autos com
o despacho supra; e segue fir este
termo. Em Vicência de Paula Costa,
Escrivão e escrevendo

Remittido ao Prom. Publico
com off. em 7 de Novembro 1878
Auto. Costa

firmada

Por annos de noventa e cinco
mil e cento e setenta e oito annos
esta cidade da Laguna um mro carti-
rio junto a estes autos e mandado
Valla e - de notificação de testemunhas que
monda. ao diante segue; e segue fir este tes-
Gonsalves mo. Em Vinte e Nove de Junho de 1880,
Escrivão o escrivão

Antonio Francisco Tidorio Rodu-
gunda posto juiz Municipal na
ta cidade da Laguna e seu termo
por A. M. O Imperador que Deus
Guarde. B

Mando a qualquer Official de Jus-
tica deste Juizo, que em cumprimento
deste meu mandado, por mim
assignado, notifique a testemunhas
Lambido José Cardoso de Aguiar, Ri-
cardo Francisco Biquia, José Ber-
nardo Dias, José Antonio Pereira,
Manuelino Pereira da Rosa, Ma-
nuel Silveira Goulart, Manoel
Rogério Fernandes e conformente
Paschoal Antomano, moradores
em Campo Bom districto da
miserma cidade, para que
compareçam na sala das au-
diencias desta cidade no dia
vinte e dois do corrente entre
as quatro horas da tarde, a fim
de depor em o que ~~for~~ ~~for~~ ~~for~~
quintado this for a ~~circa~~ ~~do~~ ~~do~~
me de tentativa de ~~robo~~ ~~contra~~
o subdito Italiano Carminegil
de Santomuro, morador no
mesmo lugar de Campo Bom,
o que faz divisa da despolta
Procuradoria Publica, o pardo
o nome Manoel França e
o preto de nome Urbano de Tal,

sob as penas de desobediencia alem
de outras que por lei possam in-
correr. Certo sem cite os rios par-
do Manoel Branco e o prto. lido
Urbanos de tal, este morador em
Campo Bom e aquelle no munici-
pio de Tubarao se foi encontrar o
meste terreno afim de compare-
cerem na sobredito sala das au-
diencias, assistirem a inquiri-
cao das testemunhas e virem se
processar pelo crime previsto
no artigo duzentos sessenta e no-
ve continuado o artigo duzentos
setenta e quatro doCodigo Crimi-
nal, de que sao accusados por de-
nuncia do Promotor Publico da
Comarca, sob pena de revella.
Aqui cumpria. Laguna, 13 de
Novembro 1878. Eu Vicente de
Paulo Gonsalves, Escrivao publico
Rodrigues da Costa

Certifico eu Official de Justica
abaixo assignado que em cumprimento
do mandado deo e supra fui ao
lugar de Campo Bom e ali notei
seguei as testemunhas Candido
Jose Cardoso de Aguiar Ricardo
Francisco Teixeira Jose Bernardino
Dias Jose Antonio Pereira Fran-
celino Fernandes da Rosa Mano-
el Silveira Junior Manoel Regue

Fernandes e o informante Paschoal
Santo Mauro em suas próprias
pessoas por todo conteúdo do mes-
mo mandado que lhes li e fica-
ráo bem scientes. Dizei de citar
os a cruzados Manoel Franca e
o preto livre Urbano de tal
por não os ter encontrado e ser
informado que achão-se fora do
município. Creferido e ver-
dadeiro e posto por f.º Campo
Bom 19 de novembro de 1878.
Antonio Gomes Perrele

Juntada
aos vinte e seis dias do mês de
Novembro de mil oitocentos setenta
e oito annos nesta cidade
da Laguna, em meu cartorio
junto a estes autos os de carta
precatória vindos da Villa
do Quaraá, com o corpo de de-
licto feito no Offendido Manoel
Sim effeito, por ter larrado este
tempo por ingano.
Ass. m.
Gustavo

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading and bleed-through. The text appears to be organized into several lines or paragraphs.

Handwritten text in cursive script, mostly illegible due to fading and bleed-through. The text appears to be organized into several lines or paragraphs.

Assuntada

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro
de mil e oito centos e setenta e oito annos
nesta cidade da Laguna, na sala pu-
blica das audiencias, as quatro horas
da tarde, onde se achava, Juiz Muni-
cipal Doutor Francisco Pedroso Rodri-
gues da Costa commigo Escrivas addean-
te nomeado, e sendo na presenca do
Promotor Publico da mesma Cidade
Thomaz Euclito Caldeira de Faria
da, na ausencia dos demais
Manoel Franca e preto livre Alba-
no de Tal, pelo mesmo Juiz, foram
inquiridas as testemunhas des-
te sumario, que addiante
seguem; e segun fez este termo.
Per Vicente de Paulo Costa Netto,
Escrivas oscrivis

1.^a testemunha.

Manoel Roque Fernandes, viro,
idade quarenta oito annos, lavrador,
natural deste termo, morador no
lugar de Campo Bom, districto desta
mesma cidade, e aos costumes dis-
so, legitimamente compadre do
Offendido e mada dos rios: testem-
unha jurada aos Santos Evangelhos
em um livro dellesum que por

a sua mãe dinda e promettera dize
a verda e do que souberes e lhe fosse
perguntado. Esendo inquirido sobre
o conteúdo da denuncia afolhas du-
as que lhe foi lida pelo Juiz.

Disse me testemunha, que sabe a
penas procurar geralmente dizer,
que os denunciados no mez proxi-
mo findo tentárao roubar a Her-
menegildo Santo mano, puztran-
do na casa de negocio que elle
tem no Campo Bom e amacora
e exigira a quantia de quatro
coitos de reis, mas conseguindo
por um ointento pela resistencia
fuita por Hermenegildo. Pergun-
tado pelo Juiz se conhecia o offen-
dido e se a casa de negocio e situada
distante da Estrada? Respondeo
que conheço, e elle negociante for-
te tudo sempre commerciado em
farindas e compras de mantimen-
tos e que a casa de negocio e afasta-
da da Estrada umas sessenta di-
cims braças mas havendo o resistido
puzto desse casa. Perguntado ha
que horas se aia o facto? Respon-
do que ouvio dizer ter sido de
noite. Perguntado qual a con-
ducta dos denunciados? Res-
pondeo que não conheço e de no-
me de Manoel Franca, sendo-o a

poucos tempos pela primeira
vez e que Urbano era pessoa delle
conhecida, ignorando por isso se
tuy committido furtos. O pelo
Promotor foi dicto que nada
tinha a requerer. O mais não
disse a testemunha por não sa-
ber e não lhe ser perguntado e
sendo lhe lido o seu depoimento
achou conforme e assignou com
a pin e Promotor Publico, do que
doufi, Eu Viante de Paulo Gons
Pinto, Escrivão o escrevi.

Protestamos da Corte

Manoel Progen Ferraz de

Thomaz Benedito Colares de Albuquerque

Certifico idem se ter intimado a testi-
munka supra, para que caso tenha de
mudar de sua actual residencia
dentro do prazo de um anno a contar desta
data, o communique a este Juizo, de
tudo das fôrmas da Lei, do que fôr con-
veniente.

Laguna, 22 de Novembro 1878.

Certo.

Viante de Paulo Gons Pinto.

2ª testemunha

Manoel Goulart da Silva e sua Ma-
nouel Silveira Goulart, casado, idade
cerca de tres annos, larrador, na-
tural da freguesia da Encarnação do Rio

do Municipio da Cidade de São
José desta Província, e ao costume
dissi nada: testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em um livro
delles em que fez a sua juramentação
e promettera dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado.
Esendo interrogado sobre o costume
da denuncia folhas duas que
lhe foi lida pelo Juiz.

Dissi elle testemunha que sabe
por ouvir geralmente dizer, que
os dois indivíduos de quem trata a
denuncia penetraram em casa
do mee finto pelas nove horas da
noite, em casa de negocio do Offen-
dido, que é situada em Campo
Bom e em um delly, segundo ouvio
dizer, de nome Manoel Branco,
armado de uma faca de ponta vi-
gira do Offendido a guantia de quatro
contos de reis e com ameaças tenta-
ra rouba-lo, tendo havido grande
resistencia da parte do Offendido
que armado de revólver deia um
tiro para os amedrontar. Pergun-
tado pelo Juiz se a casa de negocio
do Offendido é situada em lugar
ermo, se elle é negociante e qual
a conduta dos Bros? Respondeu
que a casa do Offendido é situada
em lugar ermo por que os vizinhos

vizinhos moras distantes e que
 o mesmo Offendido e negociante
 e sua pessoa e que quanto os dunn
 cidos tem a dizer que Manuel Cass
 ca e descobrindo no lugar e Msta
 no apenas o tem visto algumas
 vezes ignorando a condicão d'elles.
 Epulo Promotor Publico foi decto
 que nada tinha a arguir. Emseg
 na disse a testemunha por não
 saber e emm lhu ser perguntado
 sendo lhu lido o seu depoimento
 ratificou por não saber e emm
 a seu rogo assignou o Juiz
 Antonio Cabreira, como Juiz e Pro
 motor Publico, do que dou fi. Eu
 Vicente de Paulo Goes Juiz, Ce
 aradas a escrever.

Rodrigues da Costa

Manuel Antonio Cabreira

Thomas Theodoro Calde de Moraes

Certifico e dou fi ter intimado a tes
 temunha nro declarada, para que ca
 so tenha de mudar-se de sua actu
 al residencia dentro do prazo de
 um anno a contar desta data
 e communicar a este Juiz
 de baixo das formas da Lei, do
 que ficou bem sciente.

Laguna, 22 de Setembro 1878.

O Juiz

Vicente de Paulo Goes Juiz

3.^a testemunha
Francellino Pereira da Rosa, ca-
sado, idade trinta e seis annos,
lavrador, natural desta cidade,
morador em Campo Bom dis-
tricto desta cidade e aos costu-
mos disse nada: testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
em um livro delly em que fez
a sua vida devida, prometter
dizer a verdade do que fôr
lhe fosse perguntado. Quando in-
quirido sobre o costume da de-
nuncia folhas duas que lhe foi
lida pelo Juiz.

Disse elle testemunha, que sabe
por ouvir ao proprio Offendido, ser
veridico tudo quanto consta da
denuncia, isto e, que Manoel
França em companhia de um
outro individuo de nome Al-
bano penetrara na casa do
negocio de Hermengildo Santo
Anasso, e ameaçara para lhe
entregar a quantia de quatro
contos de reis, não levando por um
a effeito o seu intento pela resis-
tencia opposta pelo Offendido. Per-
guntado pelo Juiz que distancia ha-
da casa de negocio do Offendido para
a Estação, em que se occupa o dito
Offendido igual a conducta dos de

denunciados? Respondeo que
 não pode precisar a distancia
 existente entre a casa e a estrada
 mas sabe pelo conhecimento que
 tem que perto della não existim
 outros moradores e que e Offen-
 dido e negociante compra quan-
 tidades de mantimentos e que
 quanto ao comportamento dos de-
 nunciados, não pode dizer por
 que Manuel Franca e pessoa in-
 tiramente desconhecida e Mi-
 bano algumas vezes a tem visto,
 apenas. Perguntado a que horas
 se passou o facto que acaba de
 depôr se Manuel Franca foi
 ferido por Hermengildo? Res-
 pondeo que sabe, como já disse,
 por não poder dizer, que o facto
 passaria das oito para as nove
 horas da noite, que o Offendido
 Hermengildo oppor-se a um
 guerra feita por Manuel Franca
 disparando-lhe o revólver e o
 ferio. Perguntado pelo juiz a
 requirimento do Promotor se
 denunciado Manuel Franca
 ameaçava tambem a mulher
 do Offendido, respondeo de uma
 feita de ponta? Respondeo que
 ignora. Mais não require o
 Promotor. Como não dá a
 a testemunha por não saber

e nem lhe supurgando e sim
dollar lido o seu depoimento achou
conforme e por isso saber escrevi
a seu rogo assegurei Manuel An-
tonio Cabreira como fui e Bruno-
tao rogando-se: Eu Vicente de
Paulo Gonsalves, Escrivaõ municipal
Rodrigues da Costa

Manoel Antonio Cabreira
Thomaz Theodorico Caldas e Audvard
Certifico sobre si, ter intimado a
testemunha retro declarada, para
que, caso tenha de mudar-se de sua
actual residencia, dentro do pra-
zo de um anno, a contar desta da-
ta, o communique a este Juiz
de bairro das freguesias de lui, do que fi-
corribuente scienti.

Laguna, 22 de Novembro 1878

Ass.
Vicente de Paulo Gonsalves

4.^a testemunha

José Antonio Dias, conhecido por
José Bernardo Dias, casado, idade
vinte e oito annos, lavrador, na-
tural desta cidade, morador
em Campo Bom, districto des-
ta mesma cidade, e de costu-
mes de seu nada: testemunha

jurado aos Santos Evangelhos em
um livro delly em que por a sua
mao direita e promittio dizer
averdade do que souber e se
fosse perjurado. E sendo in-
quirido sobre o conteúdo da de-
nuncia afofaydia que elle foi
lida pelo Juiz.

Disse elle testemunha, que sabe por
elle dizer o proprio Offendido, que
dous individuos em por nome
Manoel Franca e outro de nome
Urbano penetrarao de noite em
casa de negocio d'elle Offendido e o
ameaçarao exigindo a entrega
de quatro contos de reis em dinheiro
achando-se Manoel Franca ar-
mato de arma faca de ponta
sendo que o Offendido para de-
fender-se, segunfo elle dissera,
dara dous tiros ignorando elle
testemunha se acertara ou nao.
Perguntado pelo Juiz se a casa
do Offendido onde se passara
o facto e afastada da Estrada
e se tem vizinhas por perto.
Respondeu que os vizinhos morao
distantes calculando em duas
mil braças mais ou menos
nao sendo a casa longe da Estrada.
Perguntado pelo Juiz qual o com-
portamento dos denunciadores?

Respondido que não se conhece
do, nada pode dizer. Perguntado
pelo juiz se não ouvia Manoel
França dizer alguma coisa
do conteúdo da denuncia? Res-
pondido que tendo ido em companhia
de Ricardo Riquiera e por ordem do
Inspector de Quartel ao incalco
de Manoel Franco, encontrando-o
trouxe-o a presença do Inspector
e nessa occasião ouvia elle
dizer que tinha ido a casa do of-
fendido por convite de Urbano.

Pelo Promotor foi dicto que
nada tinha a requerer. Em re-
sponza disse a testemunha por
não saber e nem elle se purgan-
tado sendo elle lido achem
conforme e por não saber escrever
a seu rogo assignou Manoel
Antonio Cabreira, como Juiz, Pro-
motor do que dou fe. Eu Vicente
Antonio Guedes Rêgo, Escrivão o
curio

Rodrigues da Costa

Manoel Antonio Cabreira

Thomas Heredito Caldeira de Almeida

Certifico, como fe' tu intimado a tes-
tunha, p' teo declarada, para que,
caso tenha de mudar-se de sua ac-
tual residência dentro do prazo de
um anno a contar desta data,
o communiques a este Juiz, de

de baixo das pernas da Luí; do que ficou bem
 sciente. Laguna, 22 de Novembro 1878

Actos.
 Vicente de Paulo Gonçalves

5^a testemunha
 Ricardo Francisco Tiquira, casado,
 idade quarenta e um annos, la-
 brador, natural desta cidade mo-
 rador em Campo Bom, districto
 desta mesma cidade aos cor-
 tumes disse: não: testemunha
 jurada aos Santos Evangelhos em
 um livro delle emphy por a sua
 mão direita e prometto de vir a
 verdade do que souber e lhe
 fosse perguntado. Sendo in-
 quellido sobre o conteúdo da de-
 nuncia folhas duas que lhe foi
 lida pelo juiz.

Disse elle testemunha, que sabe por
 ter no dia posterior ao aconteci-
 mento de que trata a denuncia
 e por ordem do Inspector de Qua-
 tinas lido a denuncia deste
 um individuo de cor preta
 que dizem chamar-se Manoel
 Franca e nessa occasião ouvi-
 ra o Offendido Remunegildo
 dizer a aquelle: ladrao esta
 noite quizes-te roubar-me
 quatro contos de reis, ao que elle

Manoel Franca respondera, que
se tinha ido a casa do Offendido
fora levado pelo Urbano. Disse
mais elle testemunha, que por
aver qualmente dize sobre
que o Offendido na occasião em
que era ameaçado, e que Manoel
Franca armado de uma faca
ou canivete de mola, penetrava
no interior da casa, elle Offen-
dido disparava um revólver,
ignorando se o denunciado
Manoel Franca ficara ferido
ou não. Disse ainda que no
mesmo dia em que se passa-
ra o facto que acaba de narrar,
Urbano de tal, e denunciado, de
corpo certo, tirava uma courrua
com Manoel Santos em casa de
mãe de Manoel de tal, e testemunha
cujã courrua aqui assistio
era a seguinte: que o Offendido
tinha muito dinheiro e não
dava a ninguém mas que
havia de mostrar como elle
ainda havia de dar, courrua
essa que foi reprovada por Manoel
dos Santos que defendia o Offendido
ao que o denunciado Urbano
repli'ou que em lugar de tal
se afaz de um Brasileiro,
protigia a um Italiano, reti-
rando se apressa courrua

conversas, dando-se de noite o
 facto já narrado. Pilegrini foi re-
 peruntado qual o comportamento
 do dos denunciados e o que do
 negocio do Offendido? Respondeo
 que não conhece Manoel Branco
 por ser desconhecido em Campio
 Bom, onde se testemunha
 via e que Urbano não tem do
 inimico, e que o Offendido Herman-
 gildo é negociante e comprou
 de mantimentos para os nego-
 ciantes desta cidade. Perguntado
 pelo se a casa do mesmo Herman-
 gildo é situada em lugar re-
 mto? Respondeo que sim, pois
 não tem moradores, por perto
 e é afastada da estrada, tendo
 a acurritar ao seu depoimento
 que a conducta do Offendido é boa
 por ser um estrangeiro pacifico
 que vive exclusivamente do
 negocio. O pelo Promotor não
 foi requerido. Emais não dis-
 se a testemunha por não saber
 nem lhe ser perguntado e seu
 do-lhe lido o seu depoimento
 achou conforme e por não
 saber escrever a seu rogo as-
 signou Manoel Antonio Ca-
 lvo, com o p. Promotor do
 que dou fe. Em Vicuña del Puerto
 Costa Rica, Escribo a v.

occurido Rodrigues da Costa

Manoel Antonio Cabreira

Thomas Herodito Caldas de Andrade

Certifico que foi intimado a testemunhar
nha neto declarada, para que, caso tenha
de mudar-se de sua actual residencia
dentro do prazo de um anno á contar
desta data, o communique a este
juiz, de baixo das penas da lei; os
que ficou bem sciuto.

Laguna, 22 de Novembro 1878

Ces.

Vicente de Paulo Gomes Ribeiro

Informante.
Paschoal Santommaro, solteiro,
ido de trinta e um annos, em pre-
gato da casa e negocio de seu irmão
Hermengildo Santommaro, na-
tural do Rio de Italia, morador
em Campo Bom districto desta
mesma cidade e os coathuns
disse seu irmão do Offendido
dito Hermengildo Santo mar-
ro, fulque sua lhu foi defido
juramento. E sendo in-
quirido sobre o conteúdo da
dummea folha deos que
lhu foi lido pelo juiz.

Jure. Disse o informante, que é
 exacto tudo quanto consta na de-
 nuncia que lhe foi feita, isto é,
 que no dia vinte e sete do mês findo
 as nove horas da noite pouco mais
 ou menos, bateram na casa de ne-
 gocio de seu irmão Hermenegildo
 Santommano, situada em Campo
 Bom, e perguntaram se tinha fumo
 vindo o informante abriu a porta
 e tinham dois indivíduos, um, de
 cor preta, que trazia o palito verde
 do arisco, e outro, de cor preta, sa-
 bendo o depois que o primeiro se cha-
 mava Manoel Branco, o segundo Vi-
 bano os quais lhe pediram quatro
 vinténs de fumo, sendo que o in-
 formante a cortara e entregara ao
 preto dando-lhe massa occasiada,
 branca, que queria aprova ao
 que, de bom grado cedeu, dando
 o rolo do fumo para cortar e
 que queriam, e qual não continha
 ainda com isso, exigiram mais
 de milho no que não foi satisfi-
 to por não haver, chegando massa
 occasiada do interior da casa o
 seu irmão, Manoel Branco
 pediu-lhe a pouxada a qual foi
 negada por não ser comue de
 cedendo porém o dito seu irmão
 uma casa que tinha fechada

para elles pensarum, o que não foi
acerto dizendo Manoel Branco que
queria que elle disse quatro coritos
de rir, replicando o seu irmão que
não possuia essa quantia ao que
Urbano por sua vez dissera que
disse o dinheiro e em notas gran-
des e collocando-se do parte de fora
do balcão, Manoel Branco arman-
do-se de cima faza a ponta que
trazia empunhado, invadio
o interior da casa, exigindo o
dinheiro, não querendo ceder aos
fúrdos de sua cunhada e a-
meaçando a seu irmão, que
para defender-se e amedron-
tar os ladrões, tirou de tomar
um revolver e disparal-o, sendo
que acertando um dos tiros na
perna de Manoel Branco, este
dissera a Urbano que estava
ferido e ambos se retiraram,
elle informante com seu
irmão fecharão as portas.
Perguntado pelo juiz se acato
de negocio em que se passara
o delicto, e situada em lugar
ummo e que género de negocio
tinha seu irmão? Respondeo que
a casa dista da estrada mais
de setenta braças mais tendo
vizinhos perto della e que o seu
irmão negocio em farreadas

3

famada e compra mantimentos
para diversos. Oculo Procu-
tor foi dicto que nada tinha a
requer. Omnis não disse. In-
formante por não saber e nem
lhu ser perguntado e sendo-lhe
lida a sua informação achou
conforme e ratificou, assignan-
do como fôr o Promotor, do que
dou fe. Eu Vicente de Paulo
Procurador. Escrivão o escrivão
Rodrigues da Costa

Rodrigues da Costa

Maguel Lambert

Thomas Meredith Coleridge ^{da actualidade} g
Certifico e sou fi' ter intimado a testu-
munha informante supra, para que,
casatinha de mudar-se de sua actual
residencia dentro do prazo de um
anno a contar desta data, o com-
munique a este Juiz de Paço das
fornas da Lei; do que ficou tem-
sciante.

Laguna, 22 de Noviembre de 1878.

Am
Liss.

Al conte di Paolo Gonsi Trivulsi.

Assim, e nos dias do mês de Novembro de
mil e oito centos setenta e oito annos, na
cidade da Laguna, em meu car-
toir, faço estes autos conclusos ao Juiz
Municipal Doutor Francisco Pedro

Rodrigues da Costa; e segue fir este termo.
Em Vicente de Paulo Gonsalves, Escrivão
e escrevi

Fl. 3

Vista ao Promotor Publico p.
requerer o que for de Lei.

Laguna 23 de Novembro 1878.

Rodrigues da Costa

Data

Aos vinte e tres dias do mez de Novembro de
mil oitocentos e setenta e oito annos nesta
cidade da Laguna em meu cartorio por
parte do Juiz Municipal Doutor Francis-
co Lyfido Rodrigues da Costa me finda
entre estes Autos com o despacho
supra; e segue fir este termo. Em Vi-
cente de Paulo Gonsalves, Escrivão
e escrevi

Vista

Ologo faco estes autos com vista ao
Promotor Publico Cidadão Thomaz He-
racho Caldeira de Andrade; e segue
fir este termo. Em Vicente de Paulo Gons-
alves, Escrivão e escrevi

Vista ao Prom.^o Publico
em 25 de Novembro. 1878.

Requiro a bem da justiça que sejam noti-
ficados Hipolito Baptista de Aguiar e
Manoel dos Santos marceleses em campo
bem para comparecerem em dia e lugar

designado, a bem de sob juramento de fi-
delidade que souberem a cerca de pre-
sente processo, e igualmente que sejam
novamente notificadas as testemunhas
Candido José Cardoso de Aguiar, e José
Antônio Pereira.

Laguna 26 de Novembro de 1878

O Promotor Público

Thomaz Heracleito Caldeira de Andrade
Data.

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro de
mil e oitenta e oito annos nesta
cidade da Laguna em meu cartorio por
parte do Promotor Público cidadão Thomaz
Heracleito Caldeira de Andrade me foram
entregues estes autos com a resposta
supra; e segue fir este termo. Eu Vi-
cente de Paulo Gonsalves, Escrivao
o escrevi

fl. 27

O logo faço estes autos conclusos ao Juiz
Municipal Doutor Francisco Pedro
Rodrigues da Costa; e segue fir este
termo. Eu Vicente de Paulo Gonsalves
Escrivao o escrevi

fl. 28 em 27 de Novembro de 1878.

Deferindo o que é requerido
pela promotoria a fl. 32 e assigno
o dia sete de Dezembro a 4 horas
da tarde p. ter lugar a inquiri-
ção expedida de os respectivos
municípios. Lag. 2 de 1878.

Rodrigues da Costa
Data

Aos vinte e oito dias do mês de Novembro
de mil e oitocentos e setenta e oito annos nesta
cidade da Laguna, em meu cartorio por
parte do Juiz Municipal Doutor Francisco
Indio Rodrigues da Costa em forma entre-
gues estes autos com o despacho utro: ao
que fir este termo. Eu Vicente de Paulo
Gros Ruble, Escrivaõ e escripto

Passei mand. em 28 do
mês de nov.

Asses.

Gros Ruble

Certifico daõ f. tu intimado o despacho
tr. ao Promotor Publico cidadão Thomaz Era-
clito Caldeira de Andrade em sua propria per-
soa, e que ficou por sciencia.

Laguna, 28 de Novembro 1878.

Asses.

Vicente de Paulo Gros Ruble

Junta da

Aos seis dias do mês de Dezembro de mil
e oitocentos e setenta e oito annos nesta
cidade da Laguna, em meu cartorio
junto a estes autos o mandado com
a entrega de notificações, que a de-
ante segun: e que fir este termo.
Eu Vicente de Paulo Gros Ruble,
Escrivaõ e escripto

O Doutor Francisco Theodoro Rodri-
gues da Costa, Juiz Municipal me-
sta cidade de Lagimna e seu termo
por S. M. Imperador, que
Deus Guarde &

Mando a qualquer Official de justiça, ca-
dente Juiz que em cumprimento
deste meu mandado por mim
assignado, notifique as testemunhas
Lambido José Cardoso de Aguiar,
José Antonio Pereira, e bem as
seus as referidas Hypolito Baptis-
ta de Aguiar e Manoel dos Santos,
moradores em Campo Bom dis-
tricto desta cidade para compare-
cerem na sala das audiencias
desta cidade, no dia sete de De-
zembro proximo futuro pelas qua-
tro horas da tarde a fim de jura-
rem o que souber e responder tudo
lhes for a creia da denuncia
dada pela Promotoria Publica
contra Manoel Franca e pelo
liberto de nome Urbano de tal,
sendo que os ~~seus~~ ultimas testi-
monhas foram referidas pela
testemunha Ricardo Francisco
Pereira, sob as penas da lei se
faltarem. Certeiro sim, cite os
denunciados Manoel Franca
e o preto Urbano de tal, para no
dia, hora e lugar acima designa-

designados assistiram a vigiância
das testemunhas e ruínas de
processar pelo crime de tentativa
de roubo contra Herminigildo
Santo Mauro, previsto no art.º 269
combinado com 274 do Código
Criminal, de que são acusados,
se foram encontrados neste termo.
Aqui cumpria. Laguna, 28 de seto-
bro 1878. Eu Vicente de Paulo
Gonsalves, Escrivão e escriptor
Rodrigues da Costa

Certifico eu Official de justiça
abaixo assignado que em compri-
mento do mandado retro e supra
notifiquei as testemunhas ban-
dado José Cardoso de Aguiar, José
Antonio Pereira e Hippolito Ba-
pista de Aguiar e Manoel dos
Santos em suas proprias pesso-
as por todo conteúdo do mesmo
mandado que lhes li e ficaram
bem scientes. Dexei de notifi-
car os reos Manoel Franco e
o preto de nome Urbano, por
não os ter encontrado neste
termo. O referido é verdadeiro
e posto por fé. Campo Bom
5 de Dezembro de 1878.

Antonio e Luis Barros

Assentada

Assenti dias do mês de Dezembro
de mil oitocentos setenta e oito
anos nesta cidade da Laguna
na sala publica das audiencias
assor-se a chaza o Juiz Municipal
Doutor Francisco Prudens Rodrigues
da Costa, comungo Escrivão adiante
nominado sendo ahi presentes
o Promotor Publico da comarca ci-
dadã Thomaz Heractito Calvoira
de Andrade, e a ausencia dos de-
muniados Manoel Franca e Urbano
de Tal, o mesmo Juiz inquirio a tes-
timunha que adiante segue; e
aque fizeste termo. Eu Vicente
de Paulo Costa Ribeiro, Escrivão o
escrevi

C.ª testemunha.

José Antonio Pinna, casado, idade
sessenta e quatro annos, lapa-
do, natural desta cidade, mo-
rador em Campo Bom, dis-
tricto da mesma cidade, e de
costumaz disse nada: testem-
unha jurada aos Santos Evange-
lhos em um livro delle em que
por a sua mão direita e pro-
prietaria disse a verdade do que

Soubesse elle fosse perguntado.
Quando interrogado sobre a con-
tudo da denuncia afofthas
duas que elle foi lida pelo Juiz.

Dizemelle testemunha, que é uo acto
e que consta da denuncia, pois ou-
tra a Herminigilda Santo man-
ro dizer que Manoel Barreira e
Urbano quizeram socubal-o para
traíros Manoel Barreira董事
do seu estabelecimento armado
de uma faca que trancia, am-
brontando-o e interrogando a quantidade
de quatro contos de reis, tendo m-
cassidade Santo manro para
repullil-os de mais de seis mil
reis, que nada mais sabia re-
lativo a esse facto. Epelo Promotor
foi dicto que nada tinha a re-
querer bem como o Rio, que
tambem nada tinha a contestar.
Em mais nar disse a testemunha
por não saber e nem elle ser
perguntado e sendo elle lido o
seu depoimento a chor com
formosa assignou como ofi-
Promotor e Rogue por si. Eu Vi-
cente de Paulo Grossi, Escrivão
asservio

Rodrigues da Costa
Joze Ant^o da
Thomaz Henriette Costa de Almeida

Certifico,

Certifico e dou fe' ter intimado
a testemunha utro declarada,
para que, caso tenha de comparecer
a de sua actual residencia
dentro do prazo de um anno
a contar desta data o commu-
niquar a este Juizo, de baixo das
firmas da Lei, o que ficou
bem sciuto.

Laguna, 7 de Dezembro 1878 —

Ass.
Vicente Paulo Gonsalves.

Em seguida pelo Meritissimo Sen-
tor Juiz Municipal deste termo,
foi deliberado, que estando ade-
antada a hora do trabalho e não
podendo concluir-se a enqui-
rção de testemunhas neste sum-
mario, adiará para nove do
corrente ou as oito horas da
manhã, sciustificando-se as
partes e testemunhas que achá-
se presentes, o que dou fe' e se
queirer este termo. Certifico o
Paulo Gonsalves, Escrivão o es-
crivo

Certifico e dou fe', que em acto suc-
cessivo, sciifiquei o Promotor
Publico cidadão Thomez Araujo.

Quachito Caldeira de Aranda
e os testamentos (ambos José
Cardoso de Aguiar, Hypolito Bap-
tista de Aguiar, e Manoel dos
Santos, em suas proprias pessoas
por todo o contorno da deliberação
feita, e que ficaram bem intelli-
gíveis.

Laguna, 7 de Dezembro 1878

Victoriano Gonsalves

Assim Tada
 Aos nove dias do mez de Dezembro a
 miloito e oitenta e oito annos
 nesta cidade de Laguna, na sala
 publica das audiencias onde ma-
 chara o Juiz Municipal Doutor Fran-
 cisco Prudencio Rodrigues da Costa onde
 eu Escrivão mandecharo, e ali na
 presenca do Promotor Publico Soli-
 citador Thomaz Heraclito Caldei-
 ra do Andrade e auxilio dos de-
 nunciados Manoel Franca e
 Urbano de Tal, foram interrogadas
 as testemunhas referidas, que
 ardiante seguem: segue fir-
 mado este termo. Eu Vicente de Paulo
 Custodio, Escrivão que o es-
 crevi

Testemunha referida.
 Hypolito Baptista de Aguiar, casa-
 do, idade trinta annos, negoci-
 ante, natural desta cidade, ma-
 rador em Campo Bom, e avos cos-
 tume dizer nada: testemunha
 jurada aos Santos Evangelhos
 em um livro delly em que por
 a sua maõ direita e em meo
 regem que digo disse e prometto

dizer a verdade do que souberse elle
fosse perguntado. Comto inquiri-
do sobre a referencia que lhe far
a testemunha Ricardo Francisco
Pereira, que lhe foi lido pelo Juiz.

Disse-me testemunha que tendo
recibido uma quinea de Hermen-
negildo Santo Mauro relativa a
tentativa de roubo que Manoel
Francisco Urbano de tal, pretendi-
ra fazer na sua casa de negocio,
elle testemunha como Inspecto
de Quartas mandara a tes-
tunha Ricardo Pereira pro-
curar a Franca, á fim de cinda-
gar e sendo aprehendido disse
que Hermenegildo perguntara-
lhe como e que tinha permitido
em sua casa de negocio para
roubal-o, respondendo elle Fran-
ca que tinha sido conduzido
por Urbano, mas que elle tes-
tunha não tem certeza
de ter ouvido essa declaração,
sendo que elle não conhecia
do Franca, por não morar
no seu districto, ordenára
que elle se retirasse do campo
Bom e assim o fez. Pergunta-
do pelo Juiz se o offendido Her-
menegildo é negociante
e de guarda de dinheiro? Respon-

Respondeo que conhece, que é negociante e compra mantimentos andando sempre com dinheiro para esse fim. Dito Promotor foi dicto que nada tinha a arguir. Emraiz não disse a testemunha por não saber e nem lhe fez pergunta do e sendo. Ou lido achou conforme o seu depoimento e assignou com o juiz e Promotor, do que deu fi. Em Vicente das Antas Gonsalves, Escrivão o escrevi.

Rodrigues da Costa

Heitor Baptista de Aguiar

Thomaz Venâncio Caldeira de Andrade

Certifico que se tem intimado a testemunha supra, para que caso, tenha de mudar-se de sua actual residência, dentro do prazo de um anno a contar desta data, e communique a este Juiz de Baixo das freguesias da Luz, do que ficar bem sciuto.

Laguna, 9 de Dezembro 1878

Ass.

Vicente das Antas Gonsalves

Testemunha referida.

Manoel Dias dos Santos, conhecido
por Manoel dos Santos, casado,
idade quarenta e cinco annos, la-
mador, natural da freguesia de
Terra, freguesia do São Bento do
Sul, morador em Campo Bom,
e de costume dizer nada: tes-
temunha jurada aos Santos
Evangelhos, em cinco livros d'elles
em que por a sua mão divi-
ta e prometto dizer a verdade
do que souber e não fosse per-
jurado. Quando interrogado
sobre o conteúdo da referencia
que lhe fez a testemunha Ri-
cardo Francisco Pereira, que
lhe foi lida pelo juiz.

Disse elle testemunha, que sabe
unicamente que estando em
casa da testemunha Ricardo
Francisco Pereira, ali encontrou-
se com elle Manoel Franca e U-
bano, que dizo Urbano, sendo que
Manoel Franca lhe pediu em
prestado a quantia de duzentos
mil reis, dizendo essa occasia
Urbano que não podesse distribuir
imprestado a elle testemunha
que negociava com distribuidor
do Italiano Humunigildo e
que muito cedo lhe havia de



de mostrar como e devichos do
 Italiano Sabina, conversando
 que elle testemunha superiora,
 replicando-lhe Ubaro que ad-
 mirava-se elle ser em favor
 de um Italiano em vez de ser
 pelos-Brasileiros - sendo-a
 a noite desse mesmo dia da
 conversação a tentativa de roubo pela
 qual são elles accusados. Epulo
 Promotor foi dicto que nada
 tinha a dizer. Omnis não
 disse a testemunha por não
 saber e não elle ser pergunta-
 do e sendo elle lido o seu jura-
 mento e ratificou e por não
 saber escreveu assim: ingo as-
 signau Manuel Garcia da
 Enciclar, como promotor e Prom-
 tor, do que sou fi. Anteciente de
 Paulo Gualberto, Escrivão e escrivão
 Rodrigues da Costa

Manuel Garcia da Costa
 Thomeo Benedicto Boldo de Andrad
 Certifico e sou fi, que intervi a tes-
 temunha supra, para que, caso
 tenha de mudar-se de sua actu-
 al residência antes do prazo de
 um anno á contar desta data,
 e communicar a este Juizo
 de foygo das foyras da Lei, do
 que ficou bem sciuto.

Laguna, 9 de

de Dezembro 1878

^{Mr.}
Cecilio.
Vicente de Paulo Costa Ribeiro.

M. Sum. Do J. Municipal.

Informo a V. S., que a testemunha
candido José Carlos de Aguiar, com
quanto notificado, como se vê a
f. 25, para comparecer no dia 9 do cor-
rente, deixou de o fazer, e apresen-
ta-se hoje declarando não lhe ter
sido possível antes; a vista do
que V. S. determinará o que
for devido.

Laguna, 11 de Deabr. 1878

^{Mr.}
Cecilio.
Vicente de Paulo Costa Ribeiro.

^{Mr.}
Elogo faço estes autos conche-
rar ao J. Municipal Doutor
Francisco Teodoro Rodrigues da
Costa; e segue fir este termo. Em

Vicente de Paulo Costa, Escrivão oscrivão

Fls. 11 de Junho

Seja a testemunha notificada
para vir depor hoje no sala
das audiencias pelas 4 horas de
tarde, de modo sciintificas-se as
partes.

Laguna 11 de Julho 1848.

Rodriguez da Costa

Rata

Aos ouvidias de miz de Dezembro de
mil e oito cento e setenta e oito do
mista Cidade da Laguna em um
cartorio por parte do Jui Municipal
Manoel Francisco Frederico
Rodriguez da Costa me foram
entregues estes autos com o dis-
pacho supra, e de que fui este
tomo. Eu Vicente de Paulo Costa
Escrivão oscrivão

Certifico com fi ter notificado
do despacho supra a testem-
unha fardido José Cardoso de
Aguar, e sciintificado o Pro-
curador Publico da formacao de

Solicitor Thomaz Casclito
Caloura de Andrade, em suas pro-
prias pessoas, dogmificando bem
sabendo, de que de scienciar
os accusados Manoel Franca e
Urbano de tal, por acharum de
ausentes do termo conforme
as certidoes das officinas de jus-
tiça existentes nestes autos.

Laguna, 11 de Setembro 1878.

Cesce.

Vicente de Paulo Cristoforo.

Assentada

Aos onze dias do mês de Dezembro
 de mil e oitocentos setenta e oito an-
 nos nesta cidade da Laguna na
 sala publica das audiencias onde
 se achava o Juiz Municipal
 Doutor Francisco Teodoro Rodri-
 guez do posto commigo Escrivaes
 addiante narrados e ali na
 presença do Procurador Publico
 Solicitador Thomez Heraclito
 Caldeira de Andrade e transuncia
 dos rios Manoel Franca e Ur-
 bano de Tal, pelo Juiz foi vir-
 guada a testemunha que
 addiante segue, e segue fir este
 termo. Por Vicente de Paulo
 Gomes Ribeiro, Escrivaes assentado

7.ª testemunha

Candido José Cardoso de Aguiar,
 casado, idade quarenta annos mais
 ou menos, lavrador, natural desta
 cidade e morador no lugar deno-
 minado Campo Bom, districto des-
 ta mesma cidade e aos costumes
 disse nada: testemunha jurada
 aos Santos Evangelhos em um li-
 vro d'elly e que por a sua mão
 deu esta e promettere dizer a verdade

do que souber e lhe fosse pergun-
tado. E sendo inquirido sobre o
contendo da denuncia a folhas duas
que lhe foi lida declarada pelo
juiz.

Disse elle testemunha que sabe
por lhe contar Hermano Agostinho
Santos e namo, que os Rios Manoel
França e Urbano de tal fôrça
a sua casa de negocio em Cam-
po Bom e quise-lhe roubar,
pegando Manoel França a
quantia de quatro contos de reis
mas conseguindo levar a parte
esse intuito por ter elle Hermano
Agostinho para defender-se, e
repeller a offensa digo a agres-
são e obrigal-os a fegirem,
maso de hum revolver disparan-
do-o em Manoel França. Disse
mais que soube desse facto pelo
fôrça que acaba de depor no
vinte e oito de Outubro do corrente
anno e que os Rios não resi-
dem no termo, ignorando
se elles estariam armados na
ocasião da pratica do delicto.
Pelo promotor nada foi inquiri-
do. Comis não disse a testem-
unha por não saber e não lhe
ser perguntado e sendo lhe lida
a choca conformes para não saber

Saber scruer a sue rogo assig-
nau Manoel Antonio Cabreira,
com o juiz, Promotor, do que deu
fe. Em Vicente de Paulo Gons Thome,
Escritor oscruiro

Rodrigues da Costa,
Manoel Antonio Cabreira,
Thomaz Heradito Calde e de Andreza
Certifico e dou fi; ter intimado a
testemunha supra, para que, ca-
so turba de mudar-se de sua
actual residencia dentro do
prazo de um anno a' contar
desta data, o communique
a este Juizo, de baixo das pe-
nas da Lei, do que ficou
bem sciinte.

Laguna, 11 de Dezembro 1878

Ass.
Vicente de Paulo Gons Thome.

Plz.
Nos quatorze dias do mez de De-
zembro de mil oitocentos setenta
e oito annos nesta cidade da
Laguna em um cartorio fazeo
estes autos conclusos ao Juiz
Municipal Doutor Francis-
co Teodoro Rodrigues da Costa;
de que foi este termo. Em
Vicente de Paulo Gons
Thome, Escritor que o

oescuro

fls
3

Vista ao Promotor Publico da
Lemarea.

Laguna 14 de Setembro 1848.

Rodrigues da Costa

Nata

Aos quinhentos e dois dias
do mes de Dezembro de mil oitenta
e setenta e oito annos nesta
cidade da Laguna, em uma cas-
torio por parte do Juiz Municipal
Doutor Francisco Fideles Rodrigues
da Costa informo interponho estes au-
tos com o despacho supra referido
fui este termo. Eu Vicente de Paulo
Grisolotto, Escrivaõ oescuro

Vista

Aos dezesseis dias do mes de De-
cembro de mil oitenta e oito
annos nesta Cidade da Laguna
em uma castorio por estes autos
com vista ao Promotor Publico da
Lemarea Solicitador Thomas
Pereira Caldeira de Andrade,
e aqui foy este termo. Eu Vi-
cente de Paulo Grisolotto, Es-
crivaõ oescuro

Vista ao Prom.^o Publico

Julgo que no presente processo foram
observadas as formalidades legais q^{ta}
a prova entendi também que a
que existe é bastante para per-
ella serem os Réus Manuel Fran-
ca e Urbano de tal pronunciar
dos como cúmplices nas penas do
grau máximo do artº 269 con-
hecido com o artº 274 do Código
Criminal tendo em atenção os
depoimentos de todos os testemu-
nhas. O Operetissimo juiz no
tanto resolveu como julgar
mais conforme a direito.

Laguna 20 de Dezembro de 1878.

O Promotor Publico

Thomaz Theodorico Caldeira de Andrade

Data

Assimite dias do mês de Dezembro
de mil oitocentos setenta e oito
anos nesta cidade da Laguna,
um auto cartorio por parte do Pro-
mutor Publico da Comarca Solici-
tador Thomaz Theodorico Cal-
deira de Andrade me foram en-
tregues estes autos com a respos-
ta supra, e de que fiz este termo.
Em Vicente de Paulo Gomes Ribeiro,
Escrivão e Escrivo.

O Escrivo tira uma copia
do auto de perguntas feito a

Alto
Logo faço estes autos conclusos ao
Juiz Municipal Doutor Francisco
Isidoro Rodrigues da Costa; e requer
seu este termo. Eu Vicente de Paulo
Procurador, Escrivão e escrivão
Fl. em 20 de Junho. 1878-

O Escrivão tire uma copia do
auto de perguntas feito a Thomaz
regildo Santo Mauro que deve
existir, no processo em que o mesmo
é réu, e junto a estes autos, depois
do que volve conclusos.

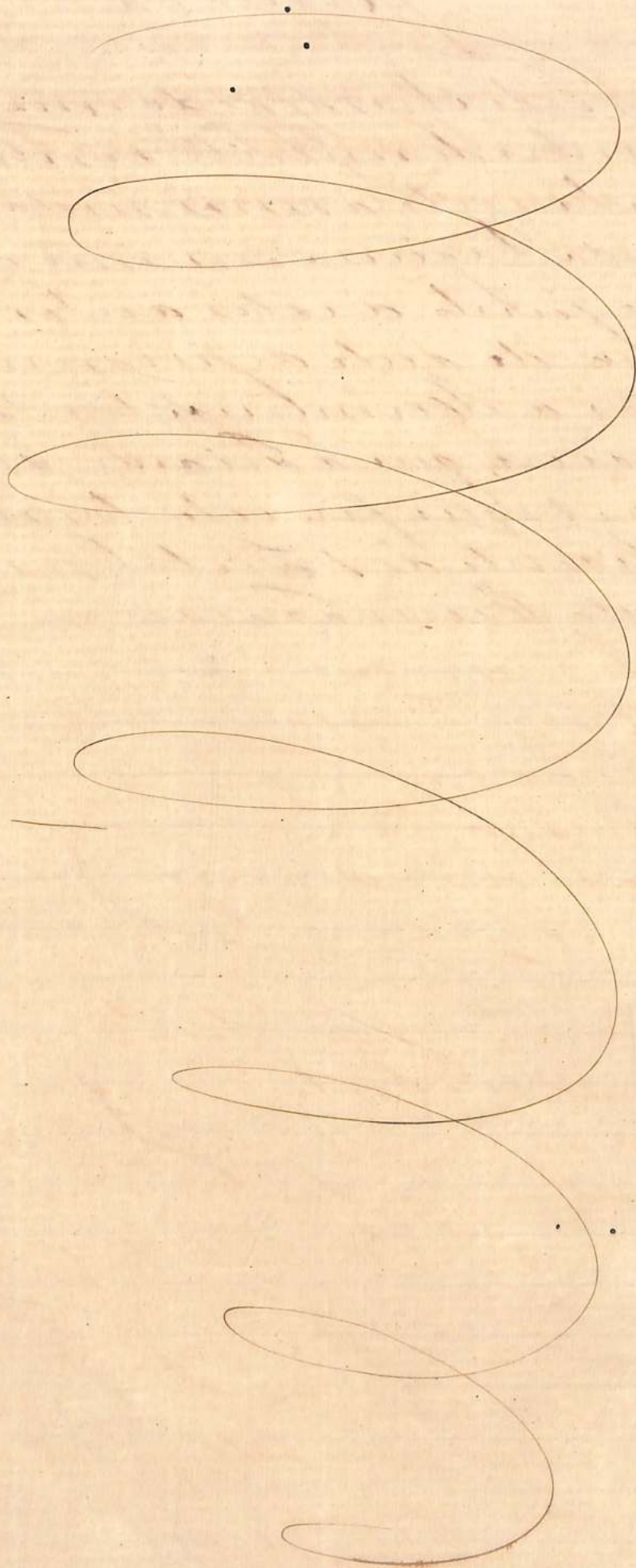
Laguna 20 de Dezembro 1878.
Rodrigues da Costa

Data

Assim e em dias do mês de De-
zembro de mil oitocentos setenta
e oito annexa cidade de
Laguna em meu cartorio jun-
ta a estes autos digo em meu car-
torio por parte do Juiz Muni-
cipal Doutor Francisco Isidoro
Rodrigues da Costa me foram in-
tregues estes autos com o au-
tacho supra; e requer seu es-
tremo. Eu Vicente de Paulo
Procurador, Escrivão e escrivão

Justata

Aos vinte e tres dias do mes de
 Dezembro de mil e oito e cento
 setenta e oito annos nesta ci-
 dadade da Laguna em um car-
 terio junto a estes autos a
 copia do auto de purgatorio
 feitas a Hermenegilda San-
 tomaro, que a Diante se-
 guem; e segue fir este termo.
 Em Vicent de Paulo
 Paulo, Escrivao e escrivao



Cópia do auto de purguntas feitas a
 Hummugildo Santo Mauro, existente
 no sumário de culpa em que é de-
 nunciante o Promotor Público e denun-
 ciado o mesmo Hummugildo Santo
 Mauro, como abaixo se declara.

As cinco dias do mês de Novembro de
 mil oitocentos setenta e oito annos sus-
 ta cidade da Laguna em casa de resi-
 dência do Juiz Municipal Doutor Francisco
 Tridoro Rodrigues da Costa, onde em escri-
 vação me a chamei e sendo ahi presente o Pro-
 motor Público da Comarca Cidadão Tho-
 maz Euclito Caldeira de Andrade
 pelo mesmo Juiz foram feitas as purgun-
 tas ao mesmo Hummugildo Santo
 Mauro da maneira seguinte: - Per-
 guntado qual seu nome, naturalida-
 de, filiação, estado, idade, profissão e
 residência? - Respondeu chamar-se
 Hummugildo Santo Mauro conhecido
 de por Carlos - natural do Reino de
 Itália, filho de José Santomauro, casado,
 com quarenta e tres annos, negocian-
 te, residente no lugar denominado
 do Meno Grande do Campo Bom dis-
 tricto desta cidade. Perguntado se
 sabia ler e escrever? Respondeu que
 sim. Perguntado como se deu o facto
 de acharem-se findo o individo de no-
 me Hummugildo Santo Mauro fora
 o autor desses firmanentos? Respon-

Respondido que no Domingo - da se-
mana passada, pelas oito para as
nove horas da noite achando-se em
casa, onde tem seu negocio couren-
sando com sua mulher e com outro
seu irmão, ouvindo a porta da frente
do estabelecimento levantando-se
o irmão delle interrogado fora rir
quem era e abria a porta, entran-
do dous individuos, um de cor pre-
ta e outro mulato, não conhecendo
elle hum o de cor parda pois era apri-
ximado da que ora e o de cor preta
o conhecia de vista por ver passar pe-
la casa de seu negocio algumas vezes
e que elle dissera chamar-se Urbano
de Tal, e logo que entraram, um delle,
pedio que as portas de ferro e ferro
o seu irmão Paschoal Santo Mauro,
cortou o ferro e entregara ao mes-
mo, que nessa occasião pedira palha
de milho para moer talha e outro
exigia prova do ferro, ao que elle
sempremente, deixando o irmão do
casa, onde se achava só a casa
de negocio, onde estavam os dous in-
dividuos e não tendo palha de
milho cortara papel e entregara
a um delle, chegando em me-
tainte, a mto, pensada, ao que
elle respondera que não os conhecia
por isso mas os podia ter em casa
mas que fôrnicaria estivas e cobertas

e cobertas para que elles fossem per-
 noitar em uma outra casa que elle
 possuia mais diante, a quem respon-
 deo que não querião que havião de
 pernoitar ali mesmo, sentando-se
 immediatamente o de cõfarda em
 cima de um tãhu, que era de sua
 propriedade, dizendo-lhe que tinha
 com elle interrogado, uma conversa
 e que não se retirava e como elle
 perguntasse que conversa era elle
 respondia o parido que elle intrigas-
 se quatro cantos de reis e outro pre-
 to, que estava na banca de fora do
 balcão, perto da porta da rua ac-
 cusantãra, que querião em no-
 tas grandes, julgando elle interro-
 gado que fosse alguma grãço des-
 sera a seu irmão que os tirasse
 para outro lugar, isto é, para a
 casa que elle tinha - lhy offertado,
 a quem ambos responderão, que não
 querião e sim o dinheiro exigido,
 e como elle visse que a intenção
 de ambos, era roubar-o em matos,
 fora procurar uma arma para
 defender-se e ao voltar encontrou
 sua mulher, que judica a ambos
 que se retirassem e que ia chamar
 o Inspector, a quem responderão, que
 não se importavam, correndo um
 d'elles o parido, a tirar de sua mulher
 com uma faca espremebada que

querendo entrar no interior da ca-
sa, tendo chegado até ao lugar on-
de elle se achava dizendo-lhe digo
dizendo elle interrogado, que se re-
tirasse, não perseguisse, pois mor-
ria e como o mesmo continuas-
se, elle respondente disparava o
revolver ~~era~~ com a intenção de
matar, mas para amedrontá-lo
e não ser roubado, visto como o pa-
do não obstante as palavras que
já havia proferido para atemo-
rizar, continuava a exigir e di-
nheiro dizendo a elle respondente
que estava disposto a tudo egua-
ra honra e segurança odiar a morte,
sabendo elle respondente que es-
se individuo havia sido ferido
por que na occasião em que elle
disparava o revolver, ouvia dizer,
que já elle tinha atirado, ouvindo
também o outro facto, perguntar
se estava ferido, ao que elle respon-
deu que sim e como continuas-
sem ainda no interior do seu
estabelecimento, elle respondente
disparava um segundo tiro, que
suppor não ter pigado, dizendo
muito apuro que elle responden-
te o que tinha era revolver e não
espingarda, ao que o outro se com-
panhado deste se retirava e elle
declarante tratava de fechar as

as suas portas. Perguntado em
 que lugar do corpo fora baleado o
 individuo de cor preta? Respon-
 dio que supponho ser na perna por
 ter na occasião de disparar o revól-
 ver ouvira dizer, pelo ferido que es-
 tara baleado na perna. Pergun-
 tado se depois do facto, não disse por-
 to a algum, se não indagou do
 nome do ferido? Respondeo que da
 manhã do dia seguinte a noite
 do dia em que se passara o facto,
 foi a casa do Inspector de Quartei-
 rão communicar o occorrido
 e ao chegar proximo do lugar, onde
 este estava em seu boi, avistou o par-
 do que havia sido ferido e que en-
 contrára por causa de se achar
 com fealdade, ainda virado pela
 mesma forma com que entrara
 em casa do seu estabelecimento
 para roubar, sendo que este in-
 dividuo logo que o avistou reti-
 rou-se tendo elle respondente nar-
 rado tudo ao Inspector apontado
 para esse individuo que se havia
 retirado, o Inspector disseu-lhe
 então que esse individuo cha-
 mava-se Manuel França e que
 residia para o Tubarão e ia ao
 mercado delle ou mandava, e
 que não pôde bem precisar, sol-
 tando o parido disseu-lhe que não

J. Sabia o que havia feito, pois não
conhecia elle respondente e quem o
pinto Urbano era quem o levava pa-
ra casa de elle respondente. Pergun-
tado, onde elle tinha o estabelecimen-
to, era povoado ou se era lugar ex-
mo?

R. Respondio que o seu esta-
belecimento esta situado distan-
te da estada, no centro, e que tem
um morador distante mais de
cento e cincoenta braças e que e'
mulher, sendo que o Inspector de
Quartilhas morava distante mais
de duascentas braças. Perguntado que

parte tomara seu irmão nesse con-
flicto e que armas tinha elle em
casa na occasião da tentativa
do roubo?

R. Respondio que seu
irmão ficara com medo por
seu meio e morado no lugar e
que as unicas armas que tinha
em casa era o revolver de que
lançou sua unica e penultima
descarga. Perguntado se o pu-
to Urbano tambem estava arma-
do e que attitudem tinha tomado

R. Respondio que podia
seu que estava armado, mas
de facto, sendo que tomara parte
conforme já narroua conservan-
do-se perto da porta em quanto
seu comparsa praticava o facto
já exposto. Perguntado se não tinha

tinha outros meios para defender
 se e que fizesse sua honra? Res- R.
 pondio que nas condições em que
 se achava, tinha de oppôr-se para
 defender-se ou entregasse todos os
 bens que possuísse e que sua mu-
 lher pedia, gritando que acudissem
 que elle não se botasse a perder, fi-
 cando esmorecida, sem a coar,
 segundo presume. Perguntado P.
 se elle tinha dinheiro em casa
 e se tinha por costume guardar
 o dinheiro que recebia na casa
 de negocio? - Respondio que é R.
 seu costume, andar com alguns
 contos de reis para compra de
 mantimentos e que muitas vezes con-
 ducia desta cidade a recolta das quan-
 tias para comprar gneros para
 a casa do finado Custodio Pinto
 da Costa Carneiro, mas que na
 occasião em que o intentaram rou-
 bar apenas tinha uns deusentos
 mil reis, pois tinha empregado pou-
 co antes o dinheiro que tinha em
 compra de mantimentos, mas
 fazendo vinte dias que tirava uma
 quantia não pequena. Perguntado P.
 se os dois individuos que o ataca-
 ram eram domiciliados no Campo
 Bom e se tinham antes praticado
 algum crime de furto? Respondio R.
 que lhe bixeram moçar o parto no

Subarabique aperto os vros antea-
ra no Campo Bom e mado os co-
municando nada pôde dizer ad
suas conductas. Comaiz não us-
pontos pousar the seu puzim-
tado e sendo the lidas as suas us-
postas, achou conformes as rati-
ficou como verdadeiras, assignan-
do como juiz e Commotor, do que
daou si. Rm Vicente de Paulo Cors
Rebello, Escrivaõ e escrevi. = Rodri-
gues da Costa. = Hermenegildo
Santamarro. = Thomaz Hieracito
Caldiera de Estrada. =

Está conforme.

Asses.

Vicente de Paulo Cors Rebello.

1

Assim e nos dias do mto ad
Quinto de milto cento e seten-
ta e oito annos nesta cidade da
Laguna, innocenciois faço
estes autos conclusos do Juiz
Municipal Doutor Francisco
Trindade Rodrigues de Costa, e de
que foi testemunha Eu Vicente

Vicente Paulo Gomes Rebelo, Es-
cribaõ escrivão

Cl. G.

Visto, examinados os autos &c. -

Considerando que pelos depoimen-
tos das testemunhas, auto de pergun-
tas ao offendido se verifica plena-
mente que Manoel de Franca,
em companhia do preito Urbano, ter-
-tarão roubar a Herminigilda

Santo Mauro, penetrando em
casa de negocio deste, situada em
campo sem, armado, exigiram a
quantia de quatro centos de reis,
nao conseguindo faze-lo, o intento
pela offensa que encontraram
no offendido.

Considerando que os Reus,
antes do facto delictuoso commetido,
revelaram a intencao de furtivo al o,
quando, disseram a testemunhas refe-
rida Manoel Santos (depoimento
de J. P. M. que, muito cedo o ovidio
de Italiano (que e o offendido)

havia de apparecer, isto é, havia
de sair, começa essa presunção
pela 5ª testemunha na tarde
em que os Reus tentaram roubar ao
mesmo offendido.

Considerando ainda, que,
existem além da prova testemunhal,
(que é saluberrante) um conjunto
de circumstancias, que demonstram
a pratica do crime, e roboram a
denuncia de fl.º 2, e tan tas: o
facto do offendido ter um grande
estabelecimento commercial, e possuir
alguns contos de reis para consumo
de mantimento, e residir em um
lugar ermo, sem vizinhos (depoimentos
constantes das testemunhas); a
conducta má dos Reus, que não
tem domicilio, nem occupaçaõ;
e principalmente as circumstan-
cias de penetrarem a noite
armados no estabelecimento com-
mercial, que estava fechado, fu-
zando a fútil pretexto da pre-
zada que fora reunida pelo offen-

dição por não concluir os Reus,
circunstancias essas sufficientes
para se concluir o intento dos
reus.

Considerando que em face
do Direito constituido, da opinião
dos criminalistas e jurisprudên-
cia dos Tribunaes da se a
tentativa de um crime todas
as vezes que existirem actos ex-
teriores e principio de execução
q. não teve effecto por circuns-
tancias independentes da
voluntade do delinquente, re-
querer esses actos no facto
tentado, em que os reus
armados, penetraram a noite
em um caso de negocio e
exigiram com ameaça ao
affendido a quantia de 4
contos, o que de certo conse-
guiriam se não fosse a tenaz
resistencia do affendido que
usou de meios p. prohibidos
na pratica do crime.

Considerando finalmente que
o artº 244 do código criminal
expressamente prescreve que
a tentativa do roubo, será pun-
vida com o mesmo crime, tendo
as vezes que houver evidência
e entre as que se tirado
o caso allure, hypothese resi-
duado e provado pelo auto,
porquanto, os Pães por meio
de ameaças, e da surprehensão preten-
deram roubar, e que não com-
gurar, sendo mister que o
offendido chegasse ao extremo
de cometer um crime para
não ficar ferido da ferocidade
de: por isso e pelo auto que
consta dos autos, promoveu o
Pães Manoel de França e
Urbano de Tal (do cõr feto)
como incursos no artº 269 com-
binado com o artº 34, do 1º
parte e 244 do código criminal,
ajuda a ferida e lixamento.
O Escrivão expõe o auto

precatório para fôrtoas dos Reis
 e estarem fora do Município,
 pagas as custas feitas no
 reus, e os arreios se farão lan-
 çados no rol dos culpados.

Pecarar fôrtoas no
 fôrtoas da Lei, de 25 de
 de 25 de 25 de 25 de 25 de
 Direto da Comarca, a quem
 o Escrivão fôrtoas o fôrtoas legal fôrtoas
 os autos concluem.

Laguna 30 de Dezembro 1848.
 Francisco Fideles Rodrigues da Costa
 Data

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil
 oitocentos setenta e nove annos nesta
 cidade da Laguna em um cartorio por
 parte do Juiz Municipal Doutor
 Francisco Fideles Rodrigues da Costa,
 me fôrtoas entregues estes autos com
 o despacho de promuncia retro e
 supra; idem fôrtoas este termo. Ces-
 ticiante de Paulo Gomes Torres, Escrivão
 e escrivão

Premessa

Los quatro dias do mes de Janeiro de mil oitocentos setenta e nove annos nesta Cidade da Laguna, em um cartorio faço remessa destes autos ao cartorio do Jury a entregar ao respectivo escrivão, na forma do estylo; e de que fizez este termo. Eu Vicente de Paulo Gonsalves, Escrivão do Juro Municipal que o escrevi e assignei.

Vicente de Paulo Gonsalves.
Rebiminto

E logo em seguida em forma de entrega destes autos vindo do Juro Municipal desta Cidade, e de que fizez este termo. Eu Vicente de Paulo Gonsalves, Escrivão interino do Juro e o escrevi e assignei.

Vicente de Paulo Gonsalves.

Certificando-se ter intimado ao Promotor Publico da Comarca Solicitador Thomaz Euclides Caldeira de Andrade em sua propria pessoa, por

por todo o conteúdo do despacho de
promulgação, que lhe foi e ficou
bem sciante, bem como, dos cinco di-
as da lei para o recurso necessario
que segue para o Excellentissimo Doutor
Juiz de Direito desta Comarca, deixando
de intimar os rios Manoel Franca
e Urbano de tal, por não acharem-se
presos e nem existirem neste termo.

Laguna, 7 de Janeiro de 1879.

Alc. int. do Juy
Vicente de Paulo Gomes Ribeiro.

Cepidi carta precatória
para a prisão dos rios, em
o m. dia.

Alc. int. do Juy
Gomes Ribeiro.

Lancei os nomes dos rios
no rol dos culpados, do car-
tório do Juy, af. 324. e 45.

Alc. int. do Juy
Gomes Ribeiro.

4
Certifico sobre si que estão findos os
cinco dias da Lei, sem que as partes
avisoassem o recurso necessario ou
requerissem a juntada de documen-
tos ao mesmo recurso.

Laguna, 13 de Janeiro de 1879

Alf. M.
O. C. C. - intr. do Jury
Vicente Antonio Gonsalves

Alf. M.
Nos quinze dias do mez de Janeiro de
mil oitocentos e setenta e nove an-
nos nesta cidade da Laguna, em mo-
dalidade facitae antes conclusos ao
Jury do Distrito desta Comarca de Santa
Cruz do Alascaimento da Freguesia
de Gabaes, e de que fize este termo. Eu
Vicente Antonio Gonsalves, Assi-
stente do Jury e escrivão,

Alf. M.

Vistos e examinados os autos, sem prejuizo
do recurso para desprovermos, como de direito
e os rios, porquanto estabeleceu o artigo 2.º

do Código Criminal que para dar-se a liti-
gativa de roubo, é preciso que se verifique a vio-
lência, a qual na conformidade do artigo 270
1º parte só existe quando pelos meios apun-
tos se reduz alguém a não defender suas
causas, isto é, a quem não tenha chegado o of-
fendido, tanto que repellido interiormente o
ataque, não se pode dizer que a houve no
caso vertente; portanto julgando a demora
improcedente, continue a municipalidade
nas custas. Devolva-se o processo ao juiz
a quo.

Laguna 22 de janeiro de 1879

Manoel do Nascimento da Silva Galvão

Data

Por vinte e tres dias do mês de Janu-
rio de mil oitocentos e setenta e nove
anos nesta cidade da Laguna
em meu cartorio por parte do Juiz
de Direito desta Comarca Doutor
Manoel do Nascimento da Son-
seca Galvão me foram entregues
vinte autos com a decisão supra;
que fir este termo. Cu de-
ta de Manoel do Nascimento da Son-
seca Galvão

Escritas interinas do Jury occorridas

Pl.^{ma}
Elas foram feitas antes concluidas ao
Jury Municipal Doutor Francisco
Rodrigues da Costa; e digno
se este termo. Em Vicente de Paulo
Gustavo, Escritas occorridas
Pl.^{ma} 23 de Janeiro

Cumpra-se.

Laguna 23 de Janeiro 1879.

Rodrigues da Costa

Em tempo

Verificando-se este sumario
serem de accordo os perfis e
seus nomes, factos de todos os
individuos Manoel Francisco
e Manoel Silva, em tempo remittidos
ao promotor publico e depositados
das testemunhas e factos de que
factos apontados.

Em e data acima

P. da Costa

Data

Assim e tus dias do mudo ja
muro de miloito euntos. Actin-
ta e more nesta Cidade da La-
guna, em mro cartorio por par-
te do juiz Municipal Doutor
Francisco Prudencio Rodriguez
da Costa em foido interquyctos
autos com o despacho retro; e
que fiz este termo. Eu Vicente
de Paulo Gonsalves, escripto
pescuro.

Certifico idou se' ter intimado
a decisao de folhas quaranta e
uma verso a quaranta idou
ao Promotor Publico da Comarca
Cidade de Thomaz Aquilino Cal-
dina de Andrade em sua propria
pessoa, do que ficou bem sciuto.

Quy de intimar os rios e Ma-
nos Franca e Urbano de tal
por nos sumo neidantes mto
termo. Laguna, 23 de Janeiro 1879

Acto. int. do juiz
Vicente de Paulo Gonsalves.

